# Casimiro de Abreu Trabalhardo por Nosoa Garta

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_FLS

- 10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razões de interesse público; ou
  - II a pedido do fornecedor.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

### 11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

# 11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MII





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.056 de 17 de julho de 2020

EMENTA: Altera a Lei nº 1351 de 04 de março de 2010, que instituiu o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, regulamenta o FMPHCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

# CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico - FMPHCA, vinculado à Fundação Cultural Casimiro de Abreu conforme inciso III Art. 4º da Lei 1.744 de 16 de maio de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura com a finalidade de prestar apoio financeiro e projetos de natureza artística, Cultural e de preservação do patrimônio paisagístico e histórico.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico - FMPHCA, é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, constituindo-se como o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, observadas as metas determinadas pelo Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º - O FMPHCA será instalado no endereço da sede da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

# CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO

-



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1



# SEÇÃO I

# DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4º A Fundação Cultural Casimiro de Abreu será o órgão executivo do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, responsável, com as seguintes atribuições:
- I Atuar como unidade gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil;
  - II Prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor;
- III Manter atualizado o controle da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis;
- IV Informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMPHCA:
- V Elaborar o relatório anual de gestão do Fundo para apreciação do Comitê Gestor dos Recursos Orçamentários e Financeiros do FMPHCA;
  - VI Captar e canalizar recursos financeiros para os projetos pertinentes;
- VII Firmar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atendendo os objetivos do Fundo;
  - VIII Disponibilizar relatórios de gestão em sistema público.

# SEÇÃO II

# DA CORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 5º O Fundo será gerido pelo Comitê Gestor, sendo órgão colegiado de composição paritária, sendo 02 (dois) representante do governo e 02 (dois) da sociedade civil, composto da seguinte forma:
- I 01 (um) Representante servidor da FCCA indicado pelo Presidente da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu;
  - II 01 (um) contador da FCCA da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu;
- III 02 (dois) representantes da Sociedade Civil eleitos no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC/CA).





PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

- 9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 9.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

# DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;
- **10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

RUBRICA\_\_\_\_\_FLS

- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- **8.2.9.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- **8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

# DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

- 9.1 O Fundo Municipal de Saúde SMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no ato do recebimento definitivo do equipamento, de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta)dias;
- 9.3 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega definitiva do equipamento, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.4 Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I-destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MII

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778



- Art. 6º O Comitê gestor será presidido pelo presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu ou por membro da equipe especialmente nomeado para tal através de portaria.
- Art. 7º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 1º Poderá ser destituído por deliberação do Comitê Gestor o integrante que, durante a sua função no comitê faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.
- § 2º Em caso de renúncia, morte, impedimento, ou exoneração do integrante, será realizada nova indicação, seguindo os critérios do art. 5º.
- § 3º Caso haja atraso na indicação dos integrantes eleitos pelo CMPC, os integrantes já empossados serão mantidos até que haja a regularização.
- § 4º É vedada a apresentação de projetos culturais pelos mandatários do Comitê Gestor durante o período do mandato e até um ano após o seu término, bem como pelos seus cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau e colaterais até terceiro grau.
- § 5º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão, ordinariamente, a cada trimestre, ressalvado a possibilidade de reunião extraordinária, quando solicitado por um de seus membros e autorizado pelo Presidente do Comitê, e suas atas deverão ser publicadas.
- Art. 8º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, sem prejuízo das suas funções e não terão direito qualquer remuneração.

Parágrafo Único - O presidente da Fundação irá designar a equipe administrativa dentre os funcionários da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, que também não terão direito a qualquer remuneração.

- Art. 9º A participação do Conselho Municipal de Política Cultural no Comitê Gestor se dará através de escolha democrática, realizada internamente e devidamente registrada em ata, e posteriormente informada ao Presidente do Fundo para encaminhamento ao Prefeito para nomeação e publicação.
- Art. 10 Todas as reuniões do Comitê Gestor serão registradas em ata, onde constará o voto justificado de cada membro;

Parágrafo Único - O Presidente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico só exercerá seu direito a voto nos casos em que houver empate.

Art. 11 - As matérias e documentos submetidos ao Comitê Gestor serão relatados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778

# Art.12 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I Elaborar a proposta de Lei Orçamentária Anual, planos de investimento, plurianual e anual dos recursos do Fundo, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;
  - II Acompanhar a implementação dos planos de investimento;
  - III Avaliar anualmente os resultados alcançados;
- IV Estabelecer as metas bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;
  - V Aprovar o relatório anual de gestão do Fundo:
  - VI Dar publicidade às ações do Fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão;
- VII Avaliar e analisar os projetos e programas culturais apresentados ao Fundo, emitindo parecer conclusivo quanto a sua aprovação ou desaprovação, bem como sobre ajustes necessários para cumprimento das regras propostas em editais, quando couber.

# SEÇÃO III

# DA GESTÃO DO FUNDO

# SUBSEÇÃO I - DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 13 Constituem ativos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico:
- I Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
  - II Direitos que porventura vier constituir;
  - III Bens móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo;
  - IV Bens móveis e Imóveis destinados a administração do Fundo.

SUBSEÇÃO II - DOS PASSIVOS DO FUNDO

4

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MII





PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_\_FLS \_

sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h as 16h, mediante agendamento pelos telefones informados:

# DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.3.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.3.2- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; devendo ser lavrado termo de recusa, contendo as desconformidades, devendo ainda produto rejeitado ser recolhido no prazo máximo de 48 horas.
- 7.3.3 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, havendo a conseqüente
- aceitação mediante termo circunstanciado;
- 7.3.4–O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.3.5 Caberá ao fornecedor vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material (is) a ser (em) substituído(s);
- 7.3.6 O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 7.3.7- Somente serão permitidos os materiais com validade igual ou superior a 75 % da sua validade acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais com validade diferente da especificada acima.
- 7.3.8 Caso sejam identificados defeitos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos
- materiais recusados em **até 10(dez) dias corridos**, contados do requerimento do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- 7.3.9 No caso de rejeição das partes, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 10 (dez) dias corridos;
- 7.3.10 Na hipótese de substituição, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

# 8.1. Da PMCA

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- **8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

# 8.2. Do Fornecedor

- **8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- **8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU CASIMITO de Abreu Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

- 4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerencíador e órgãos participantes.
- 4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata
- 4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.
- 4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.
- 4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

# DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1- O equipamento terá garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;
- 5.2 A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

# DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

## 6.1 - PRAZO

6.1.1 - O prazo para fornecimento deverá ser em até 15 ( quinze ) dias corridos de acordo com a ordem de execução do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

# 6.2 - LOCAL DE ENTREGA

6.2.1-Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na tabela abaixo, de segunda-feira a



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778



Art. 14 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico as obrigações de qualquer natureza que porventura a Fundação Cultural de Casimiro de Abreu tenha para a manutenção e funcionamento do Fundo.

# SUBSEÇÃO III - DAS RECEITAS

- Art. 15 Constituem receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico:
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município na Lei Orçamentária Anual;
- II recursos provenientes de transferências previstos em Lei e do Fundo Nacional de Cultura;
- III recursos provenientes de subvenções, auxílios, repasses, transferências, acordos, convênios, contratos, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV doações de empresas contribuintes do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços a título de benefício fiscal;
- V receitas decorrentes de termo de concessão, cessão e permissão de uso, relativos aos equipamentos, bens culturais do Município, sob gestão direta Fundação Cultural Casimiro de Abreu,
- VI resultado financeiro de venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, na forma da lei;
- VII o ingresso dos recursos destinados ao Fundo ocorrerá por meio de depósito em conta corrente específica, junto à instituição oficial contratada pelo Município;
  - VIII produto do rendimento de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- IX retorno de resultados econômicos provenientes de investimentos com recursos do Fundo:
- X reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real:
- XI recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- XII o produto de multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural, na forma da lei;
- XIII saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;
- XIV devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;
- XV saldo não utilizado na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal municipal, ou editais de fomento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico;
  - XVI receitas de renuncias fiscais destinadas no orçamento municipal;
  - XVII outras receitas legalmente incorporáveis que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - Todo e qualquer ingresso de recursos no Fundo terá o registro formalizado e devidamente controlado, de acordo com as normas vigentes.

# SUBSEÇÃO IV - DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Art.16 - Os recursos do FMPHCA deverão ser depositados em conta bancária específica.

Parágrafo Único - A conta corrente a que se destina o depósito do FMPHCA não poderá ser utilizada ou destinada para outro fim.

# SUBSEÇÃO V - DAS DESPESAS

- Art. 17 Para cumprimento das finalidades expressas no art. 2º desta lei, os projetos culturais em favor serão captados e canalizados os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos:
  - I Ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;
  - II Incentivar em todo município a produção e difusão de bens e serviços culturais;
  - III Estimular o desenvolvimento cultural em todo o Município;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (c



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

RUBRICA FLS

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

# 9. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES CLÁUSULA QUARTA.

**Órgão Gerenciador:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

- 4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;
- 4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;
- 4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;
- 4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;
- 4.1.7. Poderá pedir auxilio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;
- 4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

# Órgão Participante:

- 4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;
- 4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço,e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;
- 4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

# Órgãos não Participantes:

**4.3.** Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de oficio no qual deve estar contido o





PMCA/RJ PROCESSO N.º: 298/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_FLS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2020 FMS

PROCESSO n.º 298/2019. LICITAÇÃO n.º 034/2020 - Pregão Presencial - PMCA

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ibson Carvalho Dames Júnior Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56

FORNECEDOR: INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua: Lourival de Mendes Ramos, nº 17 e 29 — Extensão do Santa Ely — Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28.860-000, representada, neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. Rafael Cardoso Ferreira, portador da carteira de identidade CNH nº. 03240624902, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 106.487.527-04.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

# DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para Eventual aquisição de kits de teste rápido NS1, para dengue para a Vigilância em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA/FMS a adquirir o gerador portátil nela registrado nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Kit de teste rápido NS1 para dengue – caixa com 20 unidades	сх	40	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00	
				TOTAL R\$	R\$ 9.920,00	

# DA VIGÊNCIA

23/07/2020 Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MII



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778-



- IV Garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Casimiro de Abreu;
- V Propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais e gestores públicos atuantes no município;
  - VI Fomentar a pesquisa e inovação nos diversos setores da cultura;
  - VII Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
  - VIII Valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico culturais do município;
  - IX Premiar e incentivar a excelência artística;
  - X Estimular a economia da cultura e as indústrias culturais;
  - XI Estimular iniciativas de acessibilidade cultural:
- XII Fomentar as feiras gastronômicas realizadas por meio de comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como food trucks, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados a área de gastronomia.
- Art.18 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico FMPHCA com despesas de manutenção administrativa do órgão gestor, Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
- Art.19 As despesas referentes à gestão do Fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, são limitados a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo.
- Art. 20 A despesa do Fundo se constituirá de:
- I financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura, desenvolvidos pela
   Fundação Cultural Casimiro de Abreu ou com ela conveniados;
- II financiamento total ou parcial de restauração e manutenção de equipamentos culturais;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas culturais;
  - IV desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento;
  - V administração e controle das ações de cultura.

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

# SUBSEÇÃO VI - DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 22 - O orçamento do FMPHCA respeitará as políticas e programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do FMPHCA, observará, na sua elaboração e na sua execução, as normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

- Art. 23 Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do FMPHCA.
- Art. 24 O Fundo terá escrituração contábil própria e o seu processo de prestação de contas será encaminhado ao órgão de Controle Interno, que o remeterá, após exame, ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos e na forma prevista da legislação em vigor.
- Art. 25 A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos
- Art. 26 Os recursos destinados ao Fundo não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual serão transferidos a crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

# SEÇÃO IV

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 27 As propostas para obtenção de apoio financeiro do Fundo serão apresentadas nas seguintes modalidades:
- I Mediante editais públicos e/ou chamada pública, elaborados e publicado em Jornal Oficial do Município pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu;

23/07/2020 Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MII



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu Trabalkands por Nossa Goeta

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 292/2019

RUBRICA

13.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

- b.1) 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93...
- 13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital
- 13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) días a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente

Casimiro de Abreu, 06 de julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Ibson Carvalho Dames Junior

DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA Representante(procurador): Bruno Rodrigues da Silva

Testemunhas:	CPF:	
2	CPF:	

6

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 292/2019

RUBRICA FLS

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

## 11.1. Pela PMCA/FMS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor n\u00e3o retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administraç\u00e3o, sem justificativa aceit\u00e1vel;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

# DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12. Nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.
- 12.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- 13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



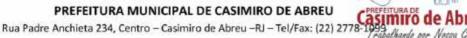
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778-10

- II Por demanda espontânea Projetos de interesse da Fundação Cultural ou da municipalidade, apresentados a qualquer tempo, desde que atendam as metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura e respeitem os trâmites legais previstos nesta lei.
- Art. 28 O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, dois projetos por proponente ao ano.
- Art. 29 Os editais deverão constar todos os termos, formulários e documentações necessárias para a apresentação das propostas.
- Art. 30 As condições para liberação de recursos, bem como as formas para prestação de contas dos recursos liberados, incluídos valores, documentação e prazos, serão objetos de detalhamento nos respectivos editais de seleção pública.
- Art. 31 Os projetos aprovados e que forem custeados com os recursos financeiros do Fundo deverão ser objeto de prestação de contas a ser encaminhada ao Presidente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, no prazo de 30 dias, após a conclusão do mesmo, que a submeterá, de imediato, ao estudo e parecer do Controle Interno.
- Art. 32 A prestação de contas deverá vir acompanhada das seguintes informações, dentre outras, a serem definidas pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu:
- a) Relatório técnico sobre execução do projeto, bem como a avaliação dos resultados:
- b) Demonstrativos orçamentários da execução da receita e da despesa, evidenciando todos os aportes, inclusive sob a forma de bens e serviços, os rendimentos porventura auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- Relação de todos os pagamentos efetuados constando o nome dos beneficiários e respectivos valores, anexando, inclusive, as primeiras vias de notas fiscais, faturas e recibos;
  - d) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;
  - e) Conciliação bancária;
- f) Comprovante do recolhimento ao Fundo, de eventual saldo n\u00e3o utilizado na execu\u00e7\u00e3o do projeto.
- § 1º As despesas realizadas com os recursos recebidos pelo beneficiado serão comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome do beneficiado, devidamente identificados com referência ao título do projeto.

23/07/2020

40

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo inabilitará todos os beneficiários, tanto pessoas físicas como os sócios da pessoa jurídica, de ter acesso aos recursos do Fundo, pelo período de no mínimo 03 (três) anos.
- Art. 33 Os proponentes deverão divulgar em todas as peças promocionais a condição do financiamento pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico, conforme regras estabelecidas nos editais.
- Art. 34 No caso de não apresentação ou da reprovação da prestação de contas serão aplicadas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para este fim, visando resguardar o erário público, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e de ampla defesa.

# CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 Das decisões proferidas pelo Comitê Gestor caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato.
- § 1º O recurso administrativo interpõe-se por meio do requerimento endereçado ao Comitê Gestor, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.
- § 2º Apresentado o recurso, o Comitê poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão no prazo de 20(vinte) dias úteis.
- § 3º Não o fazendo, deverá encaminhar o processo ao Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu para julgamento do recurso.
- Art. 36 A normas gerais de funcionamento do Fundo serão estabelecidas pelo Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.
- Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO

10





PMCA/RJ PROCESSO N.º: 292/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_\_FLS.

- 9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos.
- 9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal № 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 9.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

# DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;
- 10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- 10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II convocar os demais fornecedores registrados em Ata , para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II N\u00e3o retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra\u00e7\u00e3o, sem justificativa aceit\u00e1vel;
  - III N\u00e3o aceitar reduzir o seu pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese deste se tornar superior \u00e3queles praticados no mercado; ou

4